



CARTILHA DA GESTANTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE EXTENSÃO NASCER EM SANTARÉM**

Organização e Revisão:

Profa. Dra. Lidiane N. Leão

Edição:

José Fernando Dias Aguiar

Olga Castro Vieira

Autores:

Adriano Gabriel Ferreira Moreira

Anna Karina Simões Araújo

Anália Oliveira de Souza

Jennifer Kathleen Domingos Lima

José Fernando Dias Aguiar

Lucas Fernandes Rodrigues

Olga Castro Vieira

Rebeca Santos Queiroz

2024



E-mail: cdh@ufopa.edu.br



Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/Ufopa

C237c Cartilha da gestante [livro eletrônico]./ Adriano Gabriel Ferreira Moreira ...[et al]. – Santarém, Pará: Ufopa, 2025.
21 p.: il.
Inclui bibliografias.

Outros autores: Adriano Gabriel Ferreira Moreira, Anna Karina Simões Araújo, Anália Oliveira de Souza, Jennifer Kathleen Domingos Lima, José Fernando Dias Aguiar, Lucas Fernandes Rodrigues, Olga Castro Vieira, Rebeca Santos Queiroz e Lidiane N. Leão.

Disponível em: <https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/>

Confeccionada em 2024 e publicada em 2025.

ISBN: 978-85-65791-76-2 (E-book)

Publicado também em formato (Impresso)

Obra estruturada pelos discentes da Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Ciências Jurídicas, Clínica de Direitos Humanos, Projeto de Extensão Nascer em Santarém, através da orientação da Docente da Instituição Profa. Dra. Lidiane N. Leão.

1. Direito da gestante. 2. Sistema Único de Saúde. 3. Parto humanizado. I. Moreira, Adriano Gabriel Ferreira. II. Araújo, Anna Karina Simões. III. Souza, Anália Oliveira de. IV. Lima, Jennifer Kathleen Domingos. V. Aguiar, José Fernando Dias. VI. Rodrigues, Lucas Fernandes. VII. Vieira, Olga Castro. VIII. Queiroz, Rebeca Santos. IX. Leão, Lidiane N. X. Título.

CDD: 23 ed. 340.1

Bibliotecária - Documentalista: Renata Ferreira – CRB/2 1440

A gestação, o parto e o nascimento são fatos sociais que constituem os momentos mais singulares, transformadores e marcantes na vida da mulher. Essas experiências naturais femininas receberam proteção jurídica com a finalidade de resguardar efetivamente o direito à saúde das mulheres. No contexto da assistência à saúde materno-infantil, o atendimento digno e de qualidade é um direito assegurado com fundamento no princípio constitucional da dignidade humana dessas mulheres (art. 1º, CF/88), bem como no direito fundamental à saúde, com proteção à maternidade e à infância (art. 6º da CF/88). Ademais, é direito social garantido no Brasil pelas políticas públicas de humanização do pré-natal, parto e nascimento. A transição do parto como evento notadamente natural e fisiológico para a medicalização da assistência ao parto no início do século XX, colocou a mulher em uma posição de vulnerabilidade e ao mesmo tempo abriu espaço para práticas violentas, conhecidas como violência obstétrica. Diante disso, surge a problemática de identificar quais os direitos da gestante como forma de prevenir ou coibir práticas de violência obstétrica. Nesse sentido, o objetivo geral desta cartilha é apresentar os direitos da gestante como forma de prevenir ou coibir práticas de violência obstétrica. Como objetivos específicos pretende-se: a) apresentar os direitos sociais da gestante, especialmente os direitos da gestante trabalhadora e/ou estudante; b) identificar o que é o parto humanizado e o seu oposto: a violência obstétrica e/ou a violência neonatal; c) publicizar os canais oficiais que recebem denúncias de violência obstétrica, no âmbito do Estado do Pará. A metodologia para elaboração desta cartilha adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. Foi realizado o levantamento e análise de legislações nacionais, relatórios e documentos públicos oficiais. Como resultados, a cartilha da gestante como produto acadêmico do processo de ensino-aprendizagem (ensino, pesquisa, extensão e estágio jurídico supervisionado) envolveu oito estudantes do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará. Além disso, a elaboração deste material educativo foi precedida de várias oficinas abertas ministradas por profissionais da saúde e do direito sobre a temática da cartilha, no âmbito do projeto de extensão Nacer em Santarém, das quais participaram 12 estudantes de direito, de outros cursos e profissionais liberais interessados. Por fim, os estudantes autores desta cartilha facilitaram, no dia 05 de maio de 2024, em parceria com o Laboratório de Epidemiologia Molecular, do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará, uma roda de conversa intitulada “Direitos das mulheres gestantes e parto humanizado” para o médico, a enfermeira, as agentes comunitárias de saúde e as gestantes vinculadas à unidade básica de saúde do bairro do Maracanã na cidade de Santarém-PA, discutindo o conteúdo deste material e encaminhando posteriormente à coordenação da mencionada unidade de saúde a versão digital da cartilha para compartilhamento entre os profissionais de saúde e gestantes.

Palavras-Chave: Gestante; Direito à saúde; Parto Humanizado; Violência Obstétrica.

DIREITOS DAS GESTANTES



1

Direito a consultas regulares e exames necessários para acompanhar a saúde da mãe e do bebê durante toda a gestação.

2

Direito a um parto que respeite as escolhas da gestante, incluindo a presença de um acompanhante de sua escolha durante o trabalho de parto e pós-parto.

3

Direito a receber informações, procedimentos médicos e alternativas disponíveis com consentimento informado para qualquer procedimento.

4

Direito a um atendimento que respeite a dignidade e a privacidade da gestante, incluindo ambientes adequados e privativos.

5

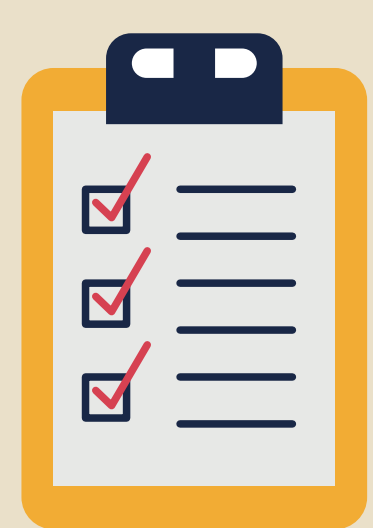
Direito a cuidados médicos adequados após o parto, orientação sobre amamentação e cuidados com o bebê, e suporte emocional e físico.

6

Direito ao tratamento adequado para alívio da dor durante o trabalho de parto e o parto, com acesso a métodos não farmacológicos e farmacológicos de analgesia.



DIREITOS TRABALHISTAS DA GESTANTE



Licença-maternidade de 120 dias para gestantes com carteira de trabalho assinada.



Não ser demitida enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto, a não ser por justa causa.



A gestante tem o direito de ser dispensada do horário de trabalho para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares durante a gravidez.



Mudar de função ou setor em seu trabalho, caso ele apresente riscos ou problemas para sua saúde ou à saúde do bebê. Para isso, a gestante deve apresentar atestado médico comprovando a necessidade de mudança de função.



Até o bebê completar seis meses, a mãe tem o direito de ser dispensada do trabalho todos os dias, por dois períodos de meia hora ou um período de uma hora, para amamentar. A melhor forma de aproveitar este tempo deve ser combinada com o empregador.



As mulheres gestantes, já incluídas no programa Bolsa Família do Governo Federal, podem receber um adicional na renda através do: “Benefício Variável Familiar”, caso se enquadre nos critérios estabelecidos pelo programa.

COMO EU POSSO REQUERER A LICENÇA MATERNIDADE?

1

Entre em contato com o INSS, através dos seguintes canais de atendimento:



Website do Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br>)



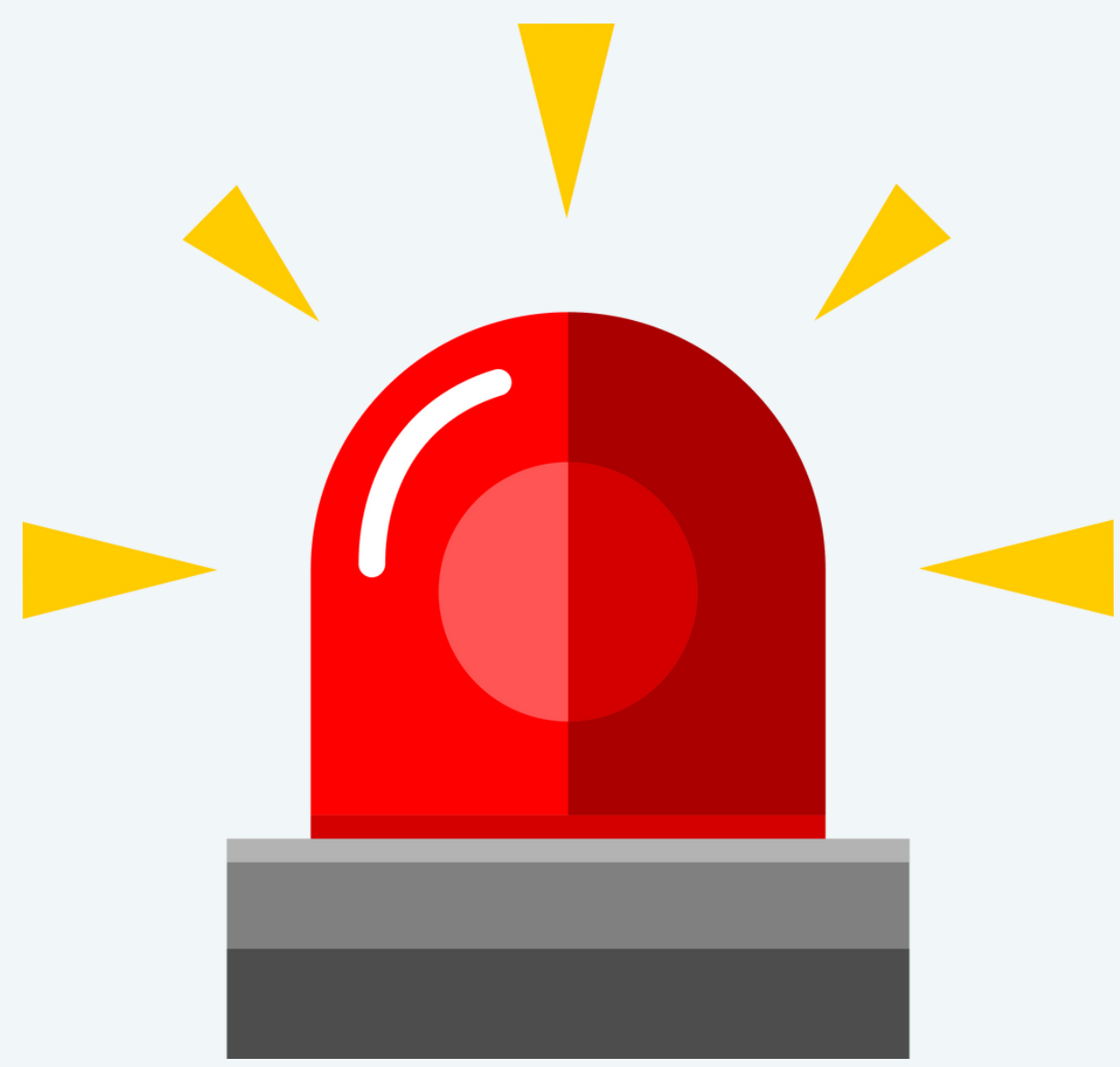
Ligue para 135.



Dirija-se a sede do INSS da sua cidade

2

Juntamente com a documentação necessária (CPF/RG e atestado médico que comprove o estado de gravidez) realize a solicitação do salário maternidade junto ao INSS.



A gestante pode se ausentar do trabalho a partir de 28 dias antes do parto, data em que começa a contar o prazo de 120 dias da Licença Maternidade

O direito à licença-maternidade é garantido a todas as trabalhadoras contratadas sob as regras da CLT. Empregadas domésticas registradas também têm o direito de gozar da licença-maternidade.



DIREITOS DA GESTANTE ESTUDANTE



A Lei nº 6.202/1975 garante à estudante grávida o direito à licença-maternidade sem prejuízo do período escolar.



A partir do oitavo mês de gestação a gestante estudante poderá cumprir os compromissos escolares em casa – Decreto-Lei nº 1.044/1969.

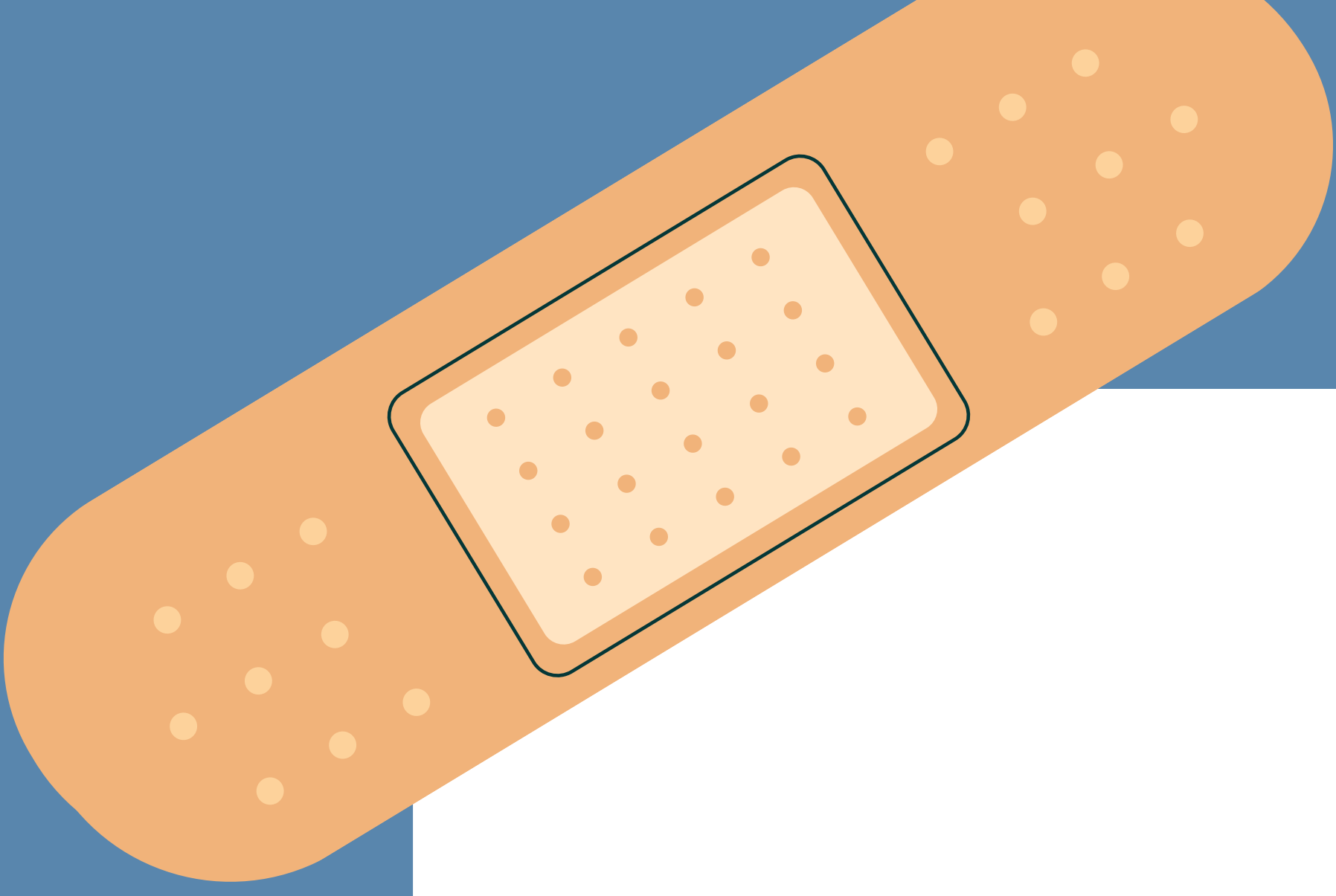


O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.



Em qualquer caso, é assegurado às estudantes grávidas o direito à prestação dos exames finais.





FIQUE ATENTA AOS SEUS DIREITOS!

1- **Direitos sociais:**

- Guichês e caixas especiais ou prioridade nas filas para atendimento em instituições públicas e privadas (bancos, supermercados, lojas, etc.).
- Assento prioritário para gestantes e mulheres com bebê no colo em ônibus e metrô. No ônibus a gestante pode, também, sair pela porta da frente.

2- **Direitos nos serviços de saúde**

- Ser atendida com respeito e dignidade pela equipe, sem discriminação de cor, raça, orientação sexual, religião, idade ou condição social.
- Ser chamada pelo nome que preferir e saber o nome do profissional que a atende.
- Aguardar o atendimento sentada, em lugar arejado, tendo à sua disposição água para beber e banheiros limpos.

3- **Direito de Escolha:** As gestantes têm o direito de escolher o tipo de parto (normal ou cesárea), o local do parto (hospital, casa de parto ou em casa) e quem as acompanhará durante todo o trabalho de parto.



4 - **Direito a vaga:** Para o parto a gestante deve ser atendida no primeiro serviço de saúde que procurar. Em caso de necessidade de transferência para outro serviço de saúde, o transporte deverá ser garantido de maneira segura.

5 - **Lei da vinculação para o parto**

A Lei Federal nº 11.340/2007 garante à gestante o direito de ser informada anteriormente, pela equipe do pré-natal, sobre qual a maternidade de referência para seu parto e de visitar o serviço antes do parto.

6 - **Lei do direito a acompanhante no parto**

A Lei Federal nº 11.108/2005 garante às parturientes o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, no parto e no pós-parto, no SUS. Este acompanhante é escolhido por você, podendo ser homem ou mulher.

7 - **Entrega em adoção**

A Lei nº 12.010/2009 garante à mãe o direito de receber atendimento psicossocial gratuito se desejar, precisar ou decidir entregar a criança em adoção. Para isso é necessário procurar a vara da Infância e Juventude.

8 - **Direito à assistência psicológica** - Lei 14.721/2023: gestantes, parturientes e puérperas têm direito a assistência psicológica no SUS, isso porque durante o pré-natal e puerpério são períodos em que a mãe se encontra em momento mais sensível, ainda mais suscetível a depressão e ansiedade, por exemplo.





9- Direito a certidão de nascimento:

- O Registro de Nascimento é fundamental para garantir a cidadania brasileira do bebê e seus direitos, como acesso à saúde, educação, benefícios sociais, entre outros.
- É obrigatório e a primeira via é gratuita, devendo ser feito logo após o nascimento no hospital ou no cartório mais próximo, com a Declaração de Nascido Vivo (DNV) e documentos dos pais.
- Caso um dos pais não possa comparecer, a mãe pode providenciar a certidão sozinha, com a Certidão de Casamento ou declaração do pai reconhecida em cartório.
- Os pais devem ter seus próprios registros antes de registrar a criança, e em casos especiais, como nascimento fora do hospital ou se os pais forem menores de 18 anos, cuidados adicionais são necessários, como testemunhas ou o RANI para mães indígenas.



PARTO HUMANIZADO



O parto humanizado é um termo que vem ganhando espaço nos últimos anos e tem como principal objetivo o protagonismo da **mãe e do bebê** no momento do parto.



Importante destacar que o parto humanizado não envolve uma receita mágica do que deve haver no parto para que ele se torne humanizado!

Na verdade, o parto humanizado busca promover um ambiente adequado e harmônico para a mulher e o recém-nascido, de modo que ambos não venham a sofrer com violências.



Cabe destacar que cada parto é único! Dessa forma, os desdobramentos de cada um serão apresentados de acordo com o contexto e a necessidade de cada parto, sendo assegurado o bem-estar dos verdadeiros protagonistas desse momento e buscando evitar a ocorrência da chamada **violência obstétrica**.

O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?



A violência obstétrica é a falta de uma assistência humanizada. Consiste, portanto, na violação de direitos das mulheres, bem como em abusos sofridos pelas mulheres durante a gestação, parto, nascimento ou pós-parto.

Isso pode incluir tratamento desrespeitoso, forçar a realização de algum procedimento invasivo não consentido ou negar informações.

Indicar e forçar a cesariana de rotina, mesmo quando a opção de parto vaginal seguro é possível, ou ainda forçar um parto vaginal quando há indicações (por causa de gestação de risco) para cesariana são exemplos de violência obstétrica.

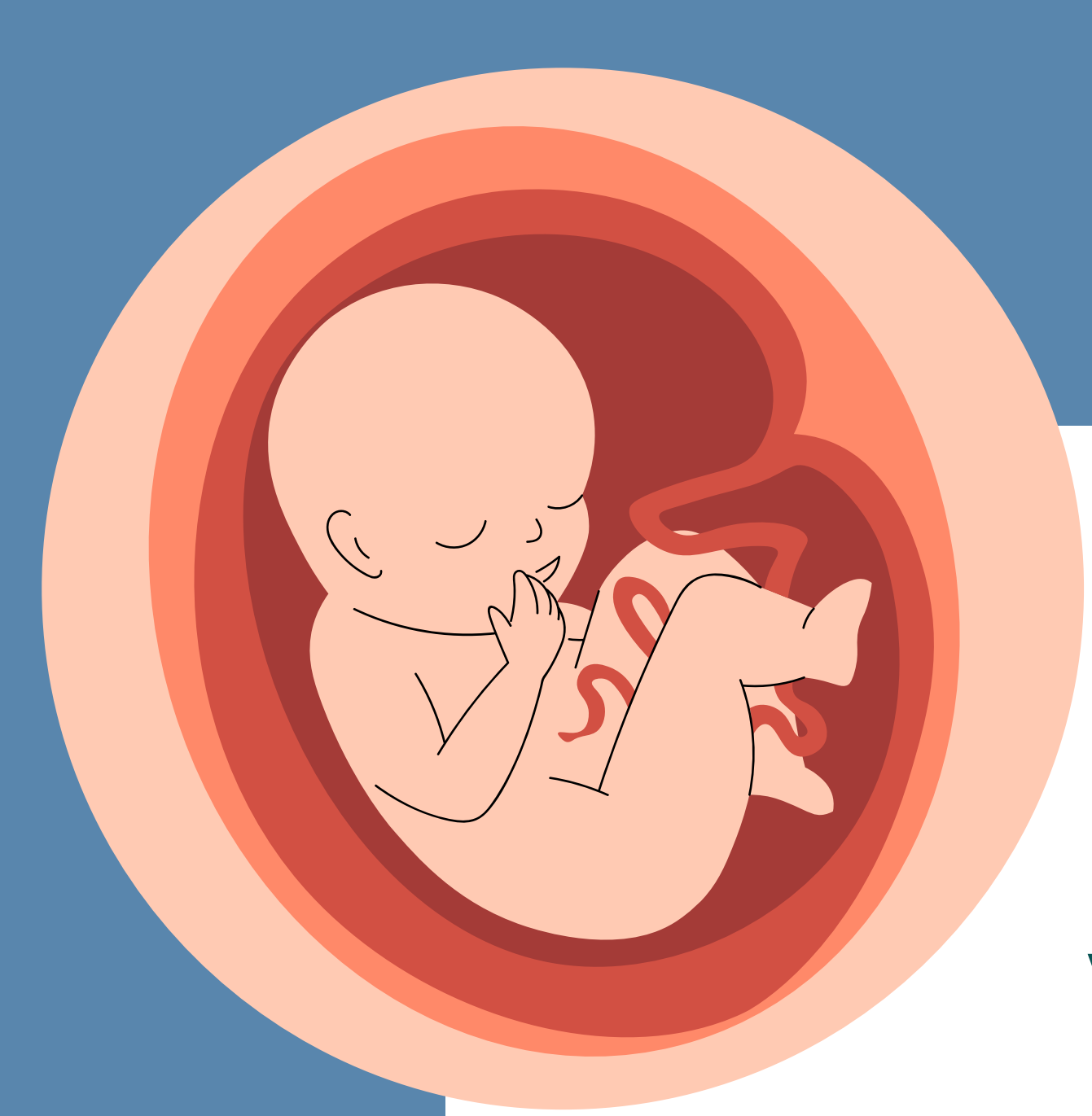
Você sabia que o neném não sofre violência obstétrica?

Ele sofre a **VIOLÊNCIA NEONATAL**.

A violência neonatal é aquela que o bebê sofre logo no seu nascimento. Ocorre por meio de procedimentos desnecessários, invasivos e/ou dolorosos que causem estresse físico e/ou emocional ao bebê.

Isso pode incluir procedimentos como aspirações e intubações indevidas, uso de medicamentos sem necessidade ou por protocolo hospitalar, negação de cuidados necessários, separação mãe e recém-nascido e atraso no contato pele a pele.

É importante lembrar que, assim como as mulheres têm direito a um parto humanizado, os bebês têm direito a um nascimento respeitoso e cuidadoso.



QUEM PODE PRATICAR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

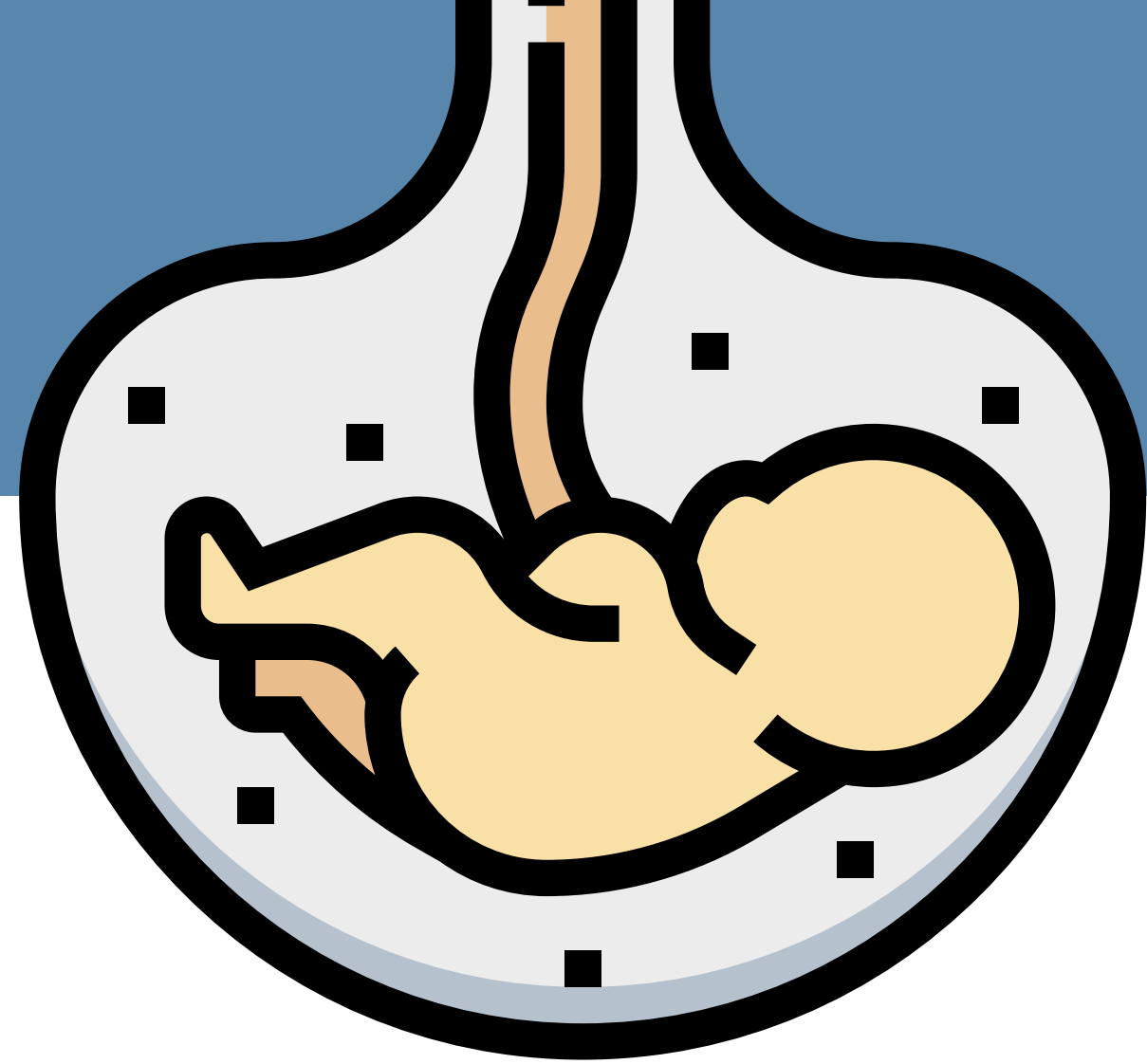
A violência obstétrica pode ser praticada por qualquer profissional que esteja envolvido direta ou indiretamente na assistência à saúde da gestante. Desde o pré-natal até o pós-parto. Pode ser praticada pelo médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) em enfermagem ou qualquer outro profissional.

COMO EU SEI QUE FUI VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

A violência obstétrica é mais fácil de ser percebida pelos procedimentos que não são mais recomendados na hora do parto, mas os xingamentos e humilhações também fazem parte deste tipo de violência, podemos citar os seguintes:

- Pressão na barriga, empurrando para o bebê sair (chamada de **Manobra de Kristeller**);
- Corte sem necessidade e sem pedir consentimento da mulher (chamada de **Episiotomia**);
- **Xingamentos, humilhações** ou **comentários constrangedores**;
- Não permitir que a mulher escolha sua posição de parto;
- Impedir que a mulher se alimente ou beba água na hora do parto;
- Proibir o **acompanhante** escolhido por indicação da mulher que pode ser o pai da criança e ele pode permanecer durante TODO o trabalho de parto;
- Recusar o **plano de parto** elaborado pela mulher.





Uma boa notícia! Lei estadual busca reduzir números de violência obstétrica no Pará

A lei estadual, nº 10.495, de 24 de abril de 2024, dispõe sobre a **obrigatoriedade de maternidades e estabelecimentos hospitalares que atendam gestantes, públicos ou privados, afixarem, nas áreas comuns e de circulação de gestantes e puérperas, cartazes e/ou placas para a publicização dos canais oficiais que recebam denúncias de violência obstétrica, no âmbito do Estado do Pará.**

Conforme esta lei as mulheres podem denunciar violência obstétrica para o "Ligue 180", que funciona 24 horas por dias, todos os dias da semana, inclusive feriados. Para o "Disque 100" - Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos.

Também é possível formalizar uma denúncia na Ouvidoria Geral do SUS por meio do 136, ou da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), caso a mulher tenha plano de saúde; nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher do respectivo Município, no Ministério Público e também no conselho de classe referente ao profissional que praticou a violência.



EXIGINDO MEUS DIREITOS!

SOFRI VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, ONDE RECEBO ORIENTAÇÃO OU FAÇO UMA DENÚNCIA?



Primeiro, você precisa reunir a documentação necessária, esses documentos são:

- Documento de identificação (RG, CPF, CTPS ou outro);
- Comprovante de residência;
- Caderneta da Gestante (se houver);
- Prontuário médico (a ser solicitado na saída do hospital);
- Demais documentos obtidos no hospital;
- Cartão do SUS (caso seja pelo SUS);

Depois você pode buscar o contato com os seguintes Órgãos:

- **Ouvidoria Municipal do SUS - SEMSA**

Trata-se de setor responsável por receber reclamações, denúncias e manifestações dos usuários do SUS. A Ouvidoria tem o propósito de ajudar você a resolver problemas gerados pela ação ou omissão de profissionais da saúde, inclusive na hora do parto.

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440 - Aldeia, Santarém - PA, 68040-050

Telefone: (93) 2101-0119 / Discagem gratuita: 0800-727

7174/Telefone: (93) 99103-2080

E-mail: ouvisaude@santarem.pa.gov.br

- **Conselhos Profissionais**

Os conselhos profissionais se destinam a normatizar e fiscalizar as práticas associadas a conduta de cada profissional de saúde, seja médico, seja enfermeiro, seja fisioterapeuta, seja técnico de enfermagem, etc. Cada profissional da saúde envolvido na assistência à gestante responde a um conselho específico e a reclamação ou denúncia deve ser feita no conselho responsável pelo profissional, veja abaixo:

Profissional	Conselho Responsável	Denúncia por meio digital
Médicos obstetras, pediatras, neonatologistas, anesthesiologists, médico generalista	Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.	https://cremepa.org.br/denuncia/
Enfermeiros ou enfermeiro obstetra e Técnicos em Enfermagem	Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Pará.	http://www.coren-pa.org.br/denunci_a_7094.html
Fisioterapeutas	Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região.	https://crefito12.org.br/formulario-denuncias/

- **Delegacia de Polícia Civil**

É importante que você procure a Delegacia da sua cidade para registrar Boletim de Ocorrência com o objetivo de formalizar denúncia e identificar equipe de saúde responsável pela negativa do seu Plano de Parto, também, para subsidiar ações do MP no âmbito coletivo.

Endereço: Tv. Silvino Pinto - Centro, Santarém - PA, CEP: 68005-330.

Telefone: (93) 3523-2196/E-mail: santarem@policiacivil.pa.gov.br

- **Delegacia da Mulher - DEAM**

A Delegacia de Defesa da Mulher, mais conhecida como Delegacia da Mulher, é um órgão público brasileiro criado para o combate à violência contra as mulheres.

Endereço: Av. Sergio Henn, 70, (armazém 9 da CDP), Interventoria, CEP 68020-250, Santarém-PA

Horário de funcionamento: de seg à sex, de 08:00 às 18:00

E-mail institucional: propaz.santarem@policiacivil.pa.gov.br;
propazstm@gmail.com

Telefone: (93) 3522-2132

- **Ministério Público**

Trata-se de órgão responsável para defender os interesses individuais e indisponíveis, como o direito à saúde, por exemplo. Por meio dessa instituição você pode fazer denúncia quanto a recusa do seu Plano de Parto, dentre outras negligências. Em Santarém, a 8ª Promotoria de Justiça é responsável em fiscalizar os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto a 10ª Promotoria de Justiça atua na fiscalização de propaganda e dos serviços prestados pelos planos de saúde particulares e profissionais autônomos, na busca da proteção do consumidor.

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 3991 - Liberdade, Santarém - PA, CEP: 68040-148. Telefone: (93) 3512-0400

E-mail: ouvidoria@mppa.mp.br; Telefone Ouvidoria: (91) 98837-7570

ATENÇÃO! Se você sofreu alguma das condutas explicadas acima ou verificou que não teve o seu direito à assistência humanizada cumprido, Denuncie!



REFERÊNCIAS

BRASIL. (Constituição de 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 03.05.2024.

BRASIL. **Decreto-lei no 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 03.05.2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.044/1969**. Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1044.htm>. Acesso em: 03.05.2024.

BRASIL. **Lei nº 6.202/1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6202.htm>. Acesso em: 03.05.2024.

CAVALCANTE K. C., MARTINS, R. S. T, CARRION P. M. M, MARTINS, C. F.; DAMASCENO, A. K. C. Oficina educativa sobre aspectos legais e direitos durante o ciclo gravídico-puerperal. **Anais do 8º Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica e Neonatal**; 2013 out-nov 30-1; Florianópolis, SC: Cobeon; 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM - Brasil). **Código de ética médica**. Brasília: DF, 2023.

INSTITUTO NASCER. **Parto humanizado**: você entende esse conceito? [Belo Horizonte: MG], [s.d.]. Disponível em: <<https://institutonascerc.com.br/parto-humanizado-voce-entende-esse-conceito/>>. Acesso em: 21.05.2024.

MACEDO, Thaís Scuiatti Borges de. **Com Dor Darás à Luz**: retrato da violência obstétrica no Brasil. [s.l.]: 2018. Disponível em: <https://www.ispsn.org/sites/default/files/documentos-virtuais/pdf/12._com_dor_daras_a_luz_autor_thais_s.b._macedo.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023

NÚCLEO CATARINENSE DE FORMAÇÃO DE DOULAS (NCFDOULAS). **Violência neonatal**. [Santa Catarina], 2021. Disponível em: <<http://ncfdoulas.com.br/2021/05/violencia-neonatal/#:~:text=E%20quais%20s%C3%A3o%20os%20aspectos%20que%20identificam%20a%20viol%C3%A2ncia%20neonatal%3A&text=Procedimentos%20desnecess%C3%A1rios%20como%3A%20aspira%C3%A7%C3%B5es%20indevidas.&text=Desrespeito%20a%20fisiologia%20do%20nascimento,no%20contato%20pele%20a%20pele>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

RIO DE JANEIRO. ESPAÇO DA GESTANTE. **Direitos da gestante**. Rio de Janeiro, [2024]. Disponível em: <<http://www.riocomsaude.rj.gov.br/espacodagestante/site/conteudo/direitos-da-gestante.php>>. Acesso em: 03.05.2024.

ROCHA, Eduardo. Nova lei deve reduzir casos de violência obstétrica no Pará; entenda. **O LIBERAL.com**. Belém, 07.05.2024. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/para/nova-lei-deve-reduzir-casos-de-violencia-obstetrica-no-para-entenda-1.810993>>. Acesso em: 18.06.2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO NASCER EM SANTARÉM. CARTILHA. **Violência Obstétrica?** UFOPA, Santarém, Pará, 2019.

